

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CULTURISMO E FITNESS

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1 PARTE GERAL

SECÇÃO 1 DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Artigo 1.º

Denominação e Símbolo

1-A Federação Portuguesa de Culturismo e Fitness, abreviadamente designada por FPCF, é uma federação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

2 – O símbolo da FPCF consta do Anexo aos presentes Estatutos, que do mesmo constituem parte integrante.

Artigo 2.º

Regime jurídico

A FPCF rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e legislação em vigor.

Artigo 3.º

Sede

A FPCF tem a sua sede na Estrada da Costa do Norte, Lote nº 4, em Sines, Portugal.

Artigo 4.º

Princípios de organização e funcionamento

1 – A FPCF organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.

2 – A FPCF é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5.º

Fins

A FPCF compromete-se e pretende levar a cabo as seguintes finalidades:

- a) Promover, regular, dirigir, desenvolver, incentivar, organizar, disciplinar, regulamentar, defender e zelar pela modalidade desportiva de cultura física, designadamente o culturismo, o fitness, a musculação, levantamentos de peso (powerlifting) e força;
- b) Representar a cultura física perante a administração pública ou qualquer outra entidade nacional ou internacional;
- c) Organizar campeonatos, torneios, competições, encontros, cursos, seminários e ações de formação;
- d) Regulamentar, dirigir, efetuar exames, provas, fiscalização, graduação, nomeação, preparação e atuação de técnicos, treinadores, árbitros e juizes;
- e) Defender a ética e lealdade desportivas e exercer a ação disciplinar sobre os praticantes, competidores, técnicos, árbitros, juizes, filiados e outros agentes desportivos da modalidade.
- f) Exercer outras competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas.

Artigo 6.º

Relações internacionais

A FPCF é membro da International Federation of Bodybuilding and Fitness, IFBB e pode estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar formas de cooperação consentâneas com os seus objectivos sociais.

SECÇÃO 2

SÓCIOS

Artigo 7.º

Tipologia dos sócios

Os sócios da FPCF dividem-se em sócios ordinários e sócios de mérito.

Artigo 8.º

Sócios ordinários

São sócios ordinários os sócios que se encontrem devidamente inscritos e com as quotas regularizadas.

Artigo 9.º

Sócios de mérito

São sócios de mérito os sócios que pelos serviços, apoio e dedicação prestados à FPCF mereçam ser destacados com essa designação.

Artigo 10.º

Princípios gerais dos sócios

Independentemente do seu tipo, os sócios da FPCF devem colaborar activamente para o desenvolvimento da modalidade e promoção dos valores éticos do desporto.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos sócios ordinários

1- São direitos dos sócios ordinários:

- a) votar nas eleições e demais decisões comuns;
- b) ser eleito para cargos nos órgãos da federação;
- c) participar nos eventos e atividades organizadas pela FPCF;
- d) fazer propostas de alterações aos estatutos ou regulamentos;

2- Incumbe aos sócios ordinários:

- a) o pagamento da quota anual;
- b) a renovação anual dos seus dados;
- c) o respeito pelos princípios e orientações estatutárias da FPCF.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos sócios mérito

- 1- Os sócios de mérito têm direito à participação em eventos e atividades organizados pela FPCF.
- 2- Incumbe aos sócios de mérito o respeito pelos princípios base da FPCF.

Artigo 13.º

Atribuição do mérito

Cabe ao Presidente a atribuição do título de «sócio de mérito» a quem cumprir os requisitos do artigo 9º dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO 2

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO 1

ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

Artigo 14.º

Órgãos estatutários

1 - A FPCF contempla, na sua estrutura orgânica, os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de arbitragem;
- e) Conselho fiscal;
- f) Conselho jurisdicional;
- g) Conselho disciplinar.

2- Das reuniões de qualquer órgão colegial da federação é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO 2

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15.º

Competências

A Assembleia geral é o órgão deliberativo da FPCF, cabendo-lhe:

- a) A eleição de todos os órgãos, bem como a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no artigo 14.º dos presentes Estatutos, com exceção do órgão Direcção e da própria Assembleia Geral;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação e as alterações dos Estatutos;
- d) A aprovação dos regulamentos incluindo o regime disciplinar;
- e) A aprovação da proposta de extinção da FPCF;
- f) Definir as linhas gerais da FPCF;
- g) Aprovar o relatório, balanço, orçamento anual da FPCF e plano de atividades e eventuais orçamentos suplementares;
- h) Deliberar em definitivo sobre a admissão de sócios;
- i) Fixar todas as taxas e quotas a serem pagas por praticantes e sócios;
- j) Deliberar sobre outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos Internos atribuam à sua competência ou sejam omissos.

Artigo 16.º

Composição da Assembleia geral

- 1-A assembleia geral é composta por delegados (um mínimo de 60 e um máximo de 120).
- 2 – Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
- 3 – Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 17.º

Da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral e orientar as suas reuniões, sendo eleita única e completa quando da eleição geral dos órgãos da Federação.

Artigo 18.º

Deliberações

1- Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos, destituição de algum membro dos órgãos sociais e dissolução da FPCF, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2-Em nenhuma situação o mesmo associado poderá ser contado, para efeitos de votação, mais do que uma vez.

3-As deliberações para a designação dos titulares de órgãos, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne pelo menos uma vez por ano, na data de aniversário da FPCF, se outra data não for para o efeito determinada.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da mesa o achar conveniente, ou a pedido do Presidente da Direcção ou de um conjunto de sócios que representem no mínimo metade da totalidade dos votos, sem prejuízo de, nos termos da lei, por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à assembleia geral poder ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos da FPCF.

SECÇÃO 3

PRESIDENTE

Artigo 20.º

Atribuições

1 - O presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 - Compete, em especial, ao presidente da federação:

a) Representar a FPCF junto da Administração Pública;

b) Representar a FPCF junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

- c) Representar a FPCF em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPCF;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- g) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral da federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

Artigo 21.º

Eleição

O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a Direcção, sendo por inerência o Presidente da Direcção.

SECÇÃO 4 DIRECÇÃO

Artigo 22.º

Competências

- 1 - A direcção é o órgão colegial de administração da federação desportiva, constituída por um número ímpar de membros.
- 2 - Compete à direcção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Organizar as selecções nacionais;
 - b) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
 - d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
 - e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do concelho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - f) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.

Artigo 23.º

Composição

A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Um (1) Vogal.

SECÇÃO 5

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 24.º

Competências

1-O Conselho de Arbitragem é o órgão responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem, por aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação e proceder à classificação técnica destes.

2-Compete também ao Conselho de arbitragem apreciar, resolver e julgar os protestos apresentados nas competições bem como julgar as actuações dos árbitros e juizes nas competições e propor as medidas que entender necessárias ao Conselho Disciplinar.

Artigo 25.º

Composição

O Conselho de Arbitragem é composto por três membros, sendo aquele que preside escolhido pelo presidente da federação.

Artigo 26.º

Eleição

O Conselho de Arbitragem é eleito, em Assembleia Geral, em lista única e completa dos Órgãos Sociais.

Artigo 27.º

Reuniões

O Conselho de Arbitragem reunirá sempre que necessário para a prossecução dos seus fins, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Direcção.

SECÇÃO 6

CONSELHO FISCAL

Artigo 28.º

Atribuições

1-O Conselho Fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da FPCF bem como o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

2 - Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

Artigo 29.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

2. Um dos membros será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas.

Artigo 30.º

Eleição

O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral em lista única e completa dos órgãos sociais.

SECÇÃO 7
CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 31.º

Atribuições

1-Cabe ao Conselho Jurisdicional conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

2-Cabe-lhe ainda:

- a) Apreciar e julgar os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar que lhe forem apresentados;
- b) Apreciar e discutir em segunda instância todos os conflitos relacionados com jurisdição da Federação.

Artigo 32.º

Composição

1 - O Conselho Jurisdicional é composto por um número ímpar de membros, podendo funcionar em secções especializadas.

2- A maioria dos membros, tal como o presidente do conselho jurisdicional, devem ser licenciados em Direito.

Artigo 33.º

Reuniões

O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da federação.

SECÇÃO 8
CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 34.º

Atribuições competências

O Conselho Disciplinar é o órgão de primeira instância responsável pela apreciação e punição, de acordo com a lei, os Estatutos, o Regulamento Interno e o Regulamento

Disciplinar, das infracções disciplinares, em matéria desportiva, apresentadas por qualquer outro órgão da federação.

Artigo 35.º

Composição

1- O Conselho Disciplinar é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

2- A maioria dos membros, tal como o presidente do conselho disciplinar, devem ser licenciados em Direito.

Artigo 36.º

Reuniões

Este Conselho reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Federação.

SECÇÃO 8

DURAÇÃO DO MANDATO / ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 37.º

Mandato

1-O mandato dos órgãos da FPCF é de 4 anos.

2- Os titulares dos órgãos das federações desportivas, referidos nas alíneas d) a g) do art. 14º dos presentes Estatutos, são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao conselho de arbitragem,

Artigo 38.º

Requisitos de elegibilidade

São elegíveis para os órgãos de federação todos os cidadãos maiores de idade, no pleno gozo da capacidade de exercício dos seus direitos e obrigatoriamente inscritos na FPCF que não sejam devedores desta, nem hajam sido punidos por infracções de natureza

criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 39.º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a federação respectiva;
- c) Relativamente aos titulares de órgão federativo, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz, ou treinador .

Artigo 40.º

Perda de mandato

1 - Sem prejuízo de outros factos previstos nos estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas no artigo anterior.

Artigo 41.º

Direitos

O estatuto dos titulares de órgãos federativos é definido no diploma que aprova o estatuto do dirigente desportivo.

CAPÍTULO 3

ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 42.º

Generalidades

A acção disciplinar, a exercer pelos órgãos federativos competentes recai sobre as Associações filiadas, respectivos clubes, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que, directa ou indirectamente estejam a ele ligados e, de um modo geral, a todas as pessoas, individuais ou colectivas que, estando-lhe subordinadas, ofendam as disposições dos Estatutos e Regulamentos da FPCF não acatem as legais deliberações dos seus órgãos, cometam ou promovam atos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da Federação em particular e da modalidade em geral.

Artigo 43.º

Suspensão preventiva

A Direção da FPCF, perante indícios de ter sido cometida infração grave ou muito grave, pode suspender preventivamente o(s) prevaricador(es). Nesta situação deve apresentar nota de culpa ao Conselho Disciplinar no prazo máximo de cinco (5) dias.

CAPÍTULO 4

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 44.º

Património

O património da FPCF é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 45.º

Receitas

Constituem receitas da FPCF:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrição de provas organizadas pela FPCF;
- c) Os lucros de eventos organizados pela FPCF;
- d) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;

- e) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- f) As doações, heranças ou legados;
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 46.º

Despesas

Constituem despesas da FPCF todos os encargos inerentes à realização dos seus fins.

CAPITULO 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47.º

Dissolução e Liquidação

A FPCF poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito nos termos dos Estatutos, mediante o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os sócios ordinários.

Artigo 48.º

Alteração dos Estatutos

A deliberação que vise a alteração dos Estatutos da FPCF só é válida desde que aprovada por três quartos dos votos dos sócios ordinários presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 49.º

Publicitação das decisões

A FPCF publica regularmente na sua página da Internet, em área reservada, todos os dados relevantes e actualizados relativos à respectiva actividade, nomeadamente:

- a) Dos Estatutos e regulamentos internos, em versão actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões disciplinares integrais, bem como a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos corpos gerentes;

f) Os contactos da federação e dos seus órgãos (morada, telefone, fax e endereço de correio eletrónico).

Artigo 50.º

Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial das federações desportivas é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 51.º

Vigência

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua aprovação, nos termos da lei.

ANEXO

Símbolo a que se refere o artigo 2.º, n.º 2 dos Estatutos



Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 13 de janeiro de 2019